

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 9/2020-012

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0308002/2020

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV CASTELO BRANCO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.234.361/0001-41, representado pelo(a) Sr.(a) ALFONÇO LUIZ BATISTA, Secretário Municipal, portador do CPF nº 123.399.462-04, residente na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 372, e de outro lado a firma E. M. DE F. GUIMARÃES-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.966.522/0001-66, estabelecida à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIEZER MELO DE FREITAS GUIMARÃES, residente na AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº196, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 480.420.302-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2020-012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo nº 0308002/2020 - Aquisição de medicamentos (Farmácia Básica), medicamentos de uso comum e medicamentos sujeitos a controle especial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Concórdia do Pará - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010195	SALBUTAMOL, DOSAGEM 0,5 MG/ML, FOMA FARMACÊUTICA XAR	FRASCO	1.500,00	1,010	1.515,00
013470	OPE - Marca.: UNIÃO ANLÓDIPINO, BESILATO 10 MG c/500 - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	25.000,00	0,060	1.500,00
013473	CX COM 500 ATENOLOL 25 MG C/30 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	90.000,00	0,030	2.700,00
013474	CX COM 30 ATENOLOL 50 MG C/60 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	40.000,00	0,060	2.400,00
013475	CX COM 60 BACITRACINA + SULF. DE NEOMICINA 5MG/G 30G - Marca.: PRATI	BISNAGA	4.000,00	3,970	15.880,00
013476	... CAPTOPRIL 50 mg C/500 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	100.000,00	0,090	9.000,00
013479	CX COM 500 CETOCONAZOL 200mg C/500 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	9.000,00	0,220	1.980,00
013481	CX 500 CETOCONAZOL 30g - CREME C/100 - Marca.: SOBRAL	BISNAGA	4.200,00	4,810	20.202,00
013482	CX 100 CINARIZINA 75 mg C/30 - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	1.400,00	0,340	476,00
013483	CX 30 CIPROFLOXACINO 500MG C/300 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	90.000,00	0,230	20.700,00
013488	CX 300 DEXAMETASONA 0,1% CREME C/100 - Marca.: GERMED	BISNAGA	2.500,00	1,110	2.775,00
013489	CX 100 DIGOXINA 0,25 mg comp. CX COM 20 - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	2.500,00	0,070	175,00
013491	CX COM 20 DIMENIDRINATO GOTAS C/1 - Marca.: NYCOMED	FRASCO	600,00	8,160	4.896,00
013499	CX COM 01 ESPIRONOLACTONA 50 MG comp CX COM 30 - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	5.000,00	0,400	2.000,00
013500	CX COM 30 FUROSEMIDA 40 mg C/500 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	50.000,00	0,050	2.500,00
013528	CX COM 500 NIFEDIPINA 20 mg C/450 - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	200.000,00	0,070	14.000,00
013529	CX COM 450 NIFEDIPINA COMP. 10 mg (BC) C/450 - Marca.: BAYER	COMPRIMIDO	80.000,00	0,060	4.800,00
013532	CX COM 450 NIMESULIDA 100 mg C/480 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	50.000,00	0,080	4.000,00
013534	CX COM 480 NISTATINA 100.000 UISUSPENSÃO ORAL C/50 - Marca.: PRATI	FRASCO	8.000,00	3,490	27.920,00
013537	C/50 OMEPRAZOL comp. 20 mg C/490 - - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	100.000,00	0,070	7.000,00
013540	C/490 PARACETAMOL 500 mg C/500 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	150.000,00	0,080	12.000,00

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 20

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



013541	C/500 PARACETAMOL 750 MG C/200 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	80.000,00	0,110	8.800,00
013544	C/200 PREDNISONA 20mg comp C/500 - Marca.: NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,130	2.600,00
013547	C/500 PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40mg C/600 - Marca.: PHAR	COMPRIMIDO	19.000,00	0,050	950,00
013552	C/600 SALBUTAMOL XPE PED. C/50 - Marca.: PRATI	FRASCO	1.500,00	1,010	1.515,00
013553	C/50 SECNIDAZOL 1000mg C/100 - Marca.: GLOBO	COMPRIMIDO	5.000,00	0,540	2.700,00
013558	C/100 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMP C/100 - Marca.: P	COMPRIMIDO	90.000,00	0,120	10.800,00
013559	RATI SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPE 50ML C/50 - Marc	FRASCO	10.000,00	1,000	10.000,00
013878	a.: ELOFAR C/50 ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAM	AMPOLA	8.000,00	5,390	43.120,00
013880	ETASONA C/25 - Marca.: PHARLAB	AMPOLA	1.000,00	2,110	2.110,00
013888	ADRENALINA INJ. CX C/ 50 - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	8.000,00	6,990	55.920,00
013898	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI C/50 - Marca.: EU	FRASCO	5.000,00	3,180	15.900,00
013899	EUROFARMA CLOR. DE LIDOCAINA GELEIA ESTÉRIL C/10 - Marca.: UN	FRASCO	8.000,00	5,390	43.120,00
013908	CLORAFENICOL 1g INJ. (BC) C/50 - Marca.: BLAU	AMPOLA	1.100,00	1,870	2.057,00
013909	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 mg/ml C/50 - Marca.: CRISTA	AMPOLA	3.000,00	1,100	3.300,00
013910	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 mg/ml C/6 - Marca.: UNIA	FRASCO	4.000,00	1,890	7.560,00
013924	: HYPOFARMA DIMENIDRINATO INJETAVEL C/50 - Marca.: UNIÃO	AMPOLA	500,00	1,400	700,00
013928	FENOTEROL P/ NEBULIZAÇÃO 0.2 mg/mL C/100 - Marca.: P	FRASCO	200,00	3,750	750,00
013929	RATI FUROSEMIDA 10 MG/ML 2 ml C/60 - Marca.: FARMACE	AMPOLA	3.900,00	0,500	1.950,00
013930	GENTAMICINA 120 mg INJ C/2 - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	9.000,00	1,500	13.500,00
013931	GENTAMICINA 160 mg SOL INJ C/1 - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	5.000,00	21,650	108.250,00
013934	GENTAMICINA 80 mg SOL. INJ C/50 - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	17.000,00	0,790	13.430,00
013945	IPRATROPIO 0,025% SOL 20 ml C/100 - Marca.: PRATI	FRASCO	440,00	1,740	514,80
013954	MDAZOLAM 5MG/ML C/5 - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	800,00	1,170	1.392,00
013957	OXACILINA INJETAVEL C/50 - Marca.: EUROFARMA	AMPOLA	8.000,00	2,330	18.640,00
013964	SORO GLICOSADO 250ML CX C/50 UNIDADES - Marca.: FARM	FRASCO	25.000,00	2,720	68.000,00
014019	CAPTOPRIL 25 mg C/750 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	400.000,00	0,030	12.000,00
027085	C/750 ACEBROFILINA ADULTO 50 MG 120 ML CX COM 50 - Marca.: PRATI	FRASCO	12.000,00	3,990	47.880,00
027086	ACEBROFILINA INFANTIL 5MG ML CX COM 50 - Marca.: PRA	FRASCO	1.500,00	2,990	4.485,00
027095	AMBROXOL 30mg 5ml CX C/60 - Marca.: FARMACE	FRASCO	9.000,00	1,990	14.310,00
027105	AZITROMICINA 40 mg/mL SUSPENSÃO ORAL C/50.. - Marc	FRASCO	1.500,00	6,740	10.110,00
027138	a.: PRATI COMPLEXO B POLIVITAMINICO - XP. 100ML CX C/ 50 - Mar	FRASCO	8.000,00	1,770	14.160,00
027157	ca.: NATULAB HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG CX C/ 30 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	20.000,00	0,030	600,00
027161	HIDROX. MAGNÉSIO + HIDR. DE ALUMINIO CX C/ 50 - Marc	FRASCO	4.000,00	2,000	8.000,00
027169	a.: EMS LOSARTANA POTÁSSICA 50MG CX C/ 300 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	800.000,00	0,080	64.000,00
027173	METFORMINA, CLORIDRATO DE, 850 mg CX C/ 30 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	400.000,00	0,070	28.000,00
027174	METILDOPA 250 mg COMPRIMIDO CX C/ 30 - Marca.: ACHÉ	COMPRIMIDO	70.000,00	0,470	32.900,00
027187	NIMESULIDA GOTAS 10ml C/50 GENERICO - Marca.: VITAME	FRASCO	8.000,00	1,890	15.120,00
027198	POLIVITAMINAS 10ml A,B,C,D,E 2ml CX C/ 100 - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	8.000,00	0,950	7.600,00
027212	SORO ORAL C/1 - Marca.: PRATI	UNIDADE	15.000,00	0,490	7.350,00
027391	CLOR. DE CIPROFLOXACINO INJ. 100ML CX C/ 60 - Marca.	FRASCO	4.000,00	0,770	3.080,00
027507	: FRESENIUS CLORIDRATO DE AMIODARONA INJETAVEL 2ML CX C/50 - Mar	AMPOLA	5.000,00	0,580	2.900,00
027867	ca.: CRISTALIA SORO RINGER SIMPLES 500ML CX C/ 24 - Marca.: FRESENI	FRASCO	18.000,00	2,080	37.440,00
038774	AMOXICILINA 500 mg CX C/30 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	60.000,00	0,190	11.400,00
038778	COMPLEXO B POLIVITAMINICO - CX C/60 - Marca.: NATULA	COMPRIMIDO	50.000,00	0,040	2.000,00
038830	ÁGUA DESTILADA 10ML CX C/ 200 - Marca.: FARMACE	UNIDADE	170.000,00	0,280	47.600,00
038831	AMPOLA AMINOFILINA 24mg Inj CX C/100 - Marca.: FARMACE	UNIDADE	8.000,00	1,110	8.880,00
039236	PROMETAZINA 2ML SOL INJ C/50 - Marca.: UNIÃO	AMPOLA	8.000,00	1,250	10.000,00
040454	DICLOFENACO 50 MG CX 500 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	150.000,00	0,050	7.500,00
052279	ÁCIDO ASCORBICO GOTAS 20ML CX C/100 - Marca.: NATULA	FRASCO	20.000,00	1,340	26.800,00
052292	CEFALEXINA 250MG (SUSP. ORAL) CX C/50 - Marca.: EURO	FRASCO	4.000,00	5,940	23.760,00
052299	FARMA DEXAMETASONA 0,1 % 5 ML CX C/60.. - Marca.: FARMACE	FRASCO	1.500,00	1,350	2.025,00
052306	DIMETICONA GTS. 15ML - Marca.: PRATI	FRASCO	8.000,00	1,090	8.720,00
052339	LOXATADINA 1 MG/ML 100ML CX C/50 - Marca.: PRATI	FRASCO	4.000,00	2,890	11.560,00
052340	MEBENDAZOL SUSP. 30ML CX C/100 - Marca.: NATULAB	FRASCO	4.000,00	1,030	4.120,00
052344	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO CX C/300 - Marca.: PR	COMPRIMIDO	80.000,00	0,120	9.600,00
052356	CLORIDRATO DE S(+)-DEXTROCETAMINA 10 ML CX C/50 - Ma	AMPOLA	800,00	9,470	7.576,00
052429	rca.: CRISTALIA SINAVASTATINA 20MG CX C/30.. - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	90.000,00	0,050	4.500,00
053110	ÁCIDO ACETILSALICILICO 500MG CX C/100 - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	60.000,00	0,190	11.400,00
053115	CEFALEXINA 500MG CX C/ 200 - Marca.: ABL	COMPRIMIDO	4.000,00	0,380	1.520,00
053117	DIMETICONA 40 mg CX C/ 100 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	14.000,00	0,090	1.260,00
053122	OLÉO MINERAL 100 ML CX C/ 60 - Marca.: FARMACE	FRASCO	400,00	2,210	884,00
053138	CETOPROFENO 100 IV CX C/50 - Marca.: UNIÃO	AMPOLA	2.000,00	1,910	3.820,00
053139	CETOPROFENO 100 MG INTRA MUSCULAR CX C/50 - Marca.: UNIÃO	AMPOLA	2.000,00	1,290	2.580,00
053142	COMPLEXO B 2ML CX C/100 - Marca.: HYPOFARMA	FRASCO	48.000,00	0,640	30.720,00
053143	DESLANOSÍDEO 0,2MG/2ML CX C/50 - Marca.: UNIÃO	AMPOLA	1.000,00	1,490	1.490,00
053144	DICLOFENACO DE SÓDIO INJ.3ML CX C/100 - Marca.: FARM	AMPOLA	30.000,00	0,030	900,00
053145	DIPIRONA 500 mg/ML AMP 2 ml CX C/100 - Marca.: FARMA	AMPOLA	45.000,00	0,690	31.050,00
053152	HIDROXIETILAMIDO 6% + CLORETO DE SÓDIO CX C/25 - Mar	FRASCO	1.000,00	15,840	15.840,00
	ca.: HALEXISTAR				

053153	HIOSCINA SIMPLES CX C/ 100 - Marca.: FARMACE	AMPOLA	8.000,00	1,140	9.120,00
053154	HIOSCINA+DIPIRONA INJ CX C/100 - Marca.: FARMACE	AMPOLA	15.000,00	2,310	34.650,00
053157	SORO METRONIDAZOL 250MG CX C/60 - Marca.: FARMACE	FRASCO	20.000,00	0,260	5.200,00
053158	SORO RINGER C/ LACTATO 500ML CX C/24 - Marca.: FRESE	FRASCO	18.000,00	3,240	58.320,00
053685	NIUS				
053686	CIMETIDINA 200 mg C/600 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	25.000,00	0,120	3.000,00
053687	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CX C/30 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	200.000,00	0,010	2.000,00
053688	HIDROCORTISONA CREME CX C/100 - Marca.: UNIÃO	BISNAGA	3.000,00	3,060	9.180,00
053690	MEBENDAZOL 100MG CX C/ 100 - Marca.: NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	8.000,00	0,060	480,00
053718	SULFATO DE PRATA 25G CX C/100 - Marca.: PRATI	BISNAGA	2.000,00	3,340	6.680,00
053718	ACIDO TRANEXAMICO 50MG 5ML SOL. INJ CX C/5 - Marca.: ZYDUS NIKKHO	AMPOLA	8.000,00	3,990	31.920,00
053720	CEFALOTINA SÓDICO 1G INJ CX C/ 50 - Marca.: BLAU	AMPOLA	8.000,00	10,490	83.920,00
053723	GLICOSE 25% 10 ml CX C/200 - Marca.: FARMACE	AMPOLA	180.000,00	0,330	59.400,00
053725	GLICONATO DE CALCIO 10ML CX C/200 - Marca.: HALEX ST	AMPOLA	900,00	2,680	2.412,00
053727	HIDROCORTISONA 100 mg PÓ P/ INJ CX C/50 - Marca.: BL	AMPOLA	9.000,00	2,840	25.560,00
053729	NOOTROPIL 5ML CX C/12 - Marca.: NOVARTIS	AMPOLA	1.200,00	3,860	4.632,00
053731	METRONIDAZOL 0,5% SOL. INJ. CX C/ 80 - Marca.: FARMAC	FRASCO	5.500,00	1,700	9.350,00
053733	SORO FISIOLÓGICO 500 ML CX C 24 UNIDADES - Marca.: FARMACE	FRASCO	25.000,00	2,690	67.250,00
053735	VITAMINA K (ESKAVIT)10MG 1ML CX C/50 - Marca.: HIPOL	AMPOLA	8.000,00	1,510	12.080,00
053736	ABOR				
053736	VITAMINA C ACIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	48.000,00	0,090	4.320,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.622.911,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.622.911,80 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e onze reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2020-012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2020-012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2020-012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede

do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2020-012, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALFONÇO LUIZ BATISTA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, 03 de Agosto de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.234.361/0001-41
CONTRATANTE

E. M. DE F. GUIMARÃES-ME
CNPJ 05.966.522/0001-66
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____